

ILMOS. SRS. ROB EDSON LIMA DA SILVA E MARISETE M. BARBIERI
RESPECTIVAMENTE CONDUTOR E PREGOEIRA DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MATO GROSSO.

Pregão Eletrônico nº 062/2022

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Joaquim Monteiro, 571, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.731.091/0001-06, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., através de seu procurador, infra assinado, nos autos do Pregão Presencial nº 062/2022, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, (anteriormente previsto no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), combinado com artigo 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

O Pregão Presencial em questão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para melhorias de drenagem de água no referido município, dentre eles, **TUBOS EM PEAD CORRUGADO**, a qual a impugnante é fabricante e fornecedora.

Ocorre que, na descrição técnica dos produtos, fora vinculado as seguintes especificações:

TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI MINIMO **408 MM**, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, **CONFORME NORMA DNIT 094/2014**.

TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI MINIMO **603 MM**, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, **CONFORME NORMA DNIT 094/2014**.

TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI MINIMO **809 MM**, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, **CONFORME NORMA DNIT 094/2014**.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI MÍNIMO **1052 MM**, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, **CONFORME NORMA DNIT 094/2014**.

TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI MÍNIMO **1218 MM**, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, **CONFORME NORMA DNIT 094/2014**.

Ocorre que, conforme será demonstrado o presente edital não poderá prosseguir com a referida descrição técnica, haja vista que os diâmetros nominais elencados, estão fora das especificações da DNIT 094/2014, infringindo o Art. 42, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como são produzidos por apenas uma fabricante, prejudicando o princípio da livre concorrência previsto no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal.

DOS EQUIVOCOS TÉCNICOS DO PRESENTE EDITAL

Conforme previamente mencionado, com finalidade de registro de preços e eventual fornecimento, o edital ora impugnado, em termos de especificação técnica prevê a eventual aquisição de TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISOS INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETROS NOMINAIS DN/DI MÍNIMOS DE 408. 603, 809, 1052 E 1218 MM, fazendo menção de que tais tubos são regulamentados pela norma DNIT 094/2014.

Ocorre que, da simples análise da referida norma, verifica-se que tais diâmetros não são previstos pela referida norma. Confira-se:

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

NORMA DNIT 094/2014-EM

Tabela 5 - Rigidez anelar nominal ou classe de rigidez dos tubos PE e PP

Diâmetro Nominal	Rigidez Anelar Nominal (SN) (KPa)
300	SN 4, SN 8 ou SN 16
350	
375	
400	
450	
500	
600	SN 2, SN 4 ou SN 8
750	
800	
900	
1000	
1050	
1200	
1500	
1600	
1800	
2000	
2200	
2400	
2500	
2800	
3000	
3500	

Ademais, conforme se extraí da própria norma DNIT 94/2014, os itens regulamentados pelas mesmas, devem ser referenciados pela ABNT ISO 21138-3, que por sua vez também não trazem tais dimensões dos tubos previstos no termo referencial do presente edital, conforme recorte abaixo:

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500www.corrplastik.com.br

Tabela 5 – Dimensões nominais, diâmetro interno médio mínimo, espessuras das camadas internas e comprimento da bolsa

Dimensões em milímetros

Série DN/DE		Série DN/DI		Espessura da parede mínima		Bolsa ^a
DN/DE	$d_{im,min}$	DN/DI	$d_{im,min}$	$e_{4,min}$	$e_{5,min}$	A_{min}
110	97	100	95	1,0	1,0	32
125	107			1,1	1,0	35
		125	120	1,2	1,0	38
160	135			1,2	1,0	42
		150	145	1,3	1,0	43
200	172			1,4	1,1	50
		200	195	1,5	1,1	54
250	216	225	220	1,7	1,4	55
		250	245	1,8	1,5	59
315	270			1,9	1,6	62
		300	294	2,0	1,7	64
400	340			2,3	2,0	70
		400	392	2,5	2,3	74
500	432			2,8	2,8	80
		500	490	3,0	3,0	85
630	540			3,3	3,3	93
		600	588	3,5	3,5	96
800	680			4,1	4,1	110
		800	785	4,5	4,5	118
1 000	864			5,0	5,0	130
		1 000	985	5,0	5,0	140
1 200	1 037			5,0	5,0	150
		1 200	1 185	5,0	5,0	162

^a A seleção do requisito A_{min} de uma bolsa depende do material do tubo e seu tipo de construção. Para tubos com comprimento maior que 6 m, é recomendado que a bolsa seja produzida com o A maior do que o especificado nesta Tabela.

^b O diâmetro interno real do tubo depende do material, da construção e de sua rigidez. Pode ser consideravelmente maior que o mínimo especificado nesta Tabela. Para mais informações, consultar a documentação do fabricante.

^c O diâmetro interno médio mínimo da conexão não pode ser menor que 98 % do mínimo diâmetro interno médio do tubo para o qual foi especificado ou deve estar em conformidade com esta Tabela, o que apresentar maior valor.

Os tubos e pontas da série DN/DE, destinados a terem as dimensões da junta como os tubos

© ISO 2020 - © ABNT 2021 - Todos os direitos reservados

15

Exemplar para uso exclusivo - CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA - 67.731.091/0001-06 (Pedido 800748 Impresso: 30/09/2021)

Observando a justificativa técnica, verifica-se que não há qualquer especificação sobre a necessidade dos diâmetros especiais qualificados, contrariando o Art. 7, §5º da Lei 8.666.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

Atendo-se a tal fundamentação (Item 5.2 do Termo de Referência) é possível extrair que o referido parecer é genérico e até mesmo sem fundamento, haja vista que é prevista a utilização de tais tubos, supostamente amparados pela DNIT 94/2014, servem por força da própria norma para drenagem de rodovia:

 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS Rodovia Presidente Dutra, km 163 Centro Rodoviário - Vigário Geral Rio de Janeiro - RJ - CEP 21240-000 Tel/fax: (21) 3545-4600	Maio/2014	NORMA DNIT 094/2014 - EM
	Tubos de poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) e poliolefinicos (PE e PP) para drenagem em rodovia – Especificação de material	
	Autor: Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR Processo: 50607.002319/2013-41 Origem: Revisão da norma DNIT 094/2006-EM Aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT na Reunião de 16/05/2014. <i>Direitos autorais exclusivos do DNIT, sendo permitida reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte (DNIT), mantido o texto original e não acrescentado nenhum tipo de propaganda comercial.</i>	
	Palavras-Chave: Tubo condutor dreno - Drenagem	Total de páginas 10

Contudo, verifica-se que na fundamentação técnica do Termo de Referência, no item 5.2, aplica a utilização dos referidos Tubos, também para rede de esgoto, o que é vedado, tendo em vista que pela especialidade da norma, tais materiais somente podem ser adquiridos com fundamento na ABNT NBR ISO 21138-3:

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
21138-3

Segunda edição
28.06.2021

**Sistemas de tubulação plástica subterrânea não pressurizada para drenagem e esgoto —
Sistemas de tubulação com parede estruturada de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE)
Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B**

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

Destaca-se que, mais uma vez, a carência de fundamentação técnica para tal restrição do uso das dimensões previstas nas normas regulamentadoras, afrontam diretamente o previsto no art. 7º, §5º, da Lei 8.666, que prevê:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Logo, apesar de já demonstrado que o presente edital carece de quesitos técnicos para a manutenção do registro de preços e futuro fornecimento dos produtos, conforme será demonstrado a seguir, a manutenção da relação dos referidos produtos nas especificações requeridas, direcionam a possibilidade de fornecimento a apenas uma fabricante/fornecedora.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA IMPESSOALIDADE E DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Conforme será visto, o *modus operandi* adotado no pela administração publica no presente edital, fere expressamente os princípios bailares da Administração Pública.

Isso porque, nos termos do art. 37, da CFRB, a administração pública sempre obedecerá aos princípios da eficiência e da impessoalidade. Cita-se:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:”*

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 3º, estipula que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Por sua vez, o art. 7, §5º, da mesma Lei prevê:

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.coroplastik.com.br

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5o **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

A leitura das referidas normas, quando comparados ao presente edital, demonstram de forma incontestável que não há base razoável para a manutenção dos Tubos na especificação prevista.

Contudo, em análise detalhada ao termo referencial, verifica-se que curiosamente a única fornecedora de tubos nas especificações previstas, é a **TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA.**, única fabricante, consultada na cesta de preços elaborada.

Logo, se fosse consultada qualquer outra fabricante do Brasil, seria sugerida alteração dos tubos, por inviabilidade normativa, visto que as demais sujeitam-se a Norma ABNT NBR ISO 21.138, o que indica que a previsão de produtos específicos, sem fundamentação técnica, enseja no direcionamento da presente licitação a uma marca/fabricante.

Vale dizer, que mais uma vez o edital em questão, corrompe a Lei diretriz dos processos licitatórios. Confira-se o art. 29, da Lei 8.666:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.***

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

É claro que o legislador, ao capitular tal previsão, instrumentaliza a prevenção ao direcionamento dos processos licitatórios através de especificações técnicas, tendo em vista que a ausência de concorrência, não só interfere no preço de aquisição dos produtos que serão oferecidos sem concorrência, como também na possível substituição futura dos referidos produtos, que sujeitará a administração pública exclusivamente a este fornecedor.

Logo, o ato de se instaurar um procedimento licitatório restringindo a existência de concorrência, resulta na queda do princípio da eficiência no referido ato administrativo, bem como a manutenção dos termos do referido edital em relação as especificações dos Tubos de PEAD, demonstram afronta ao princípio da impessoalidade, visto que beneficiam unicamente a fornecedora TIGRE-ADS, curiosamente consulta na cesta de valores.

CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL

Diante de tais considerações, verifica-se que nas condições atuais, o edital é totalmente ilegal, devendo ser objeto de reforma nos seguintes itens:

a) Diâmetro das Tubulações de PEAD (Anexo I do Termo de Referência)

- Deve ser considerado os diâmetros previstos na Tabela 5 da Norma Brasileira ABNT NBR ISO 21.138-3, no caso a Coluna da Série DN/DI, nas seguintes bitolas:

400mm (392 mm previsto no Termo de Referência);

600mm (588mm previsto no Termo de Referência);

800mm (785mm previsto no Termo de Referência);

1.000mm (985mm previsto no Termo de Referência); e

1.200mm (1.185mm previsto no Termo de Referência).

b) Adequação da Fundamentação Técnica (item 5.2 do Termo de Referência)

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

- Como os projetos para este tipo de tubulação, especificam com máximo de 80% de secção molhada, não há justificativa para uma secção maior do que está previsto na Norma Brasileira;
- Com relação à aplicação da Tubulação, necessária adequação da redação, visto que a utilização dos referidos Tubos para rede de esgoto deve trazer amparo técnico na ABNT NBR ISO 21138-3;
- Caso exista a manutenção do Termo Referencial, deve ser realizada justificativa técnica para cada diâmetro requerido que não regulamentados pela ABNT NBR ISO 21138-3, visto que tal norma é referenciada na DNIT 094/2014.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cabreúva, 31 de agosto de 2022.

p.p. **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.coroplastik.com.br